



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### MOÇÃO DE APOIO

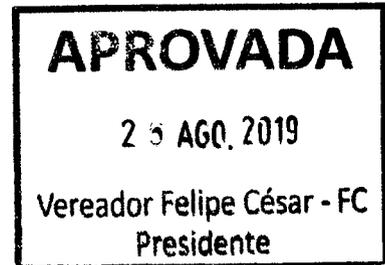
**EMENTA:** Moção de apoio ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados Federais nº 80/2018, que altera a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do Advogado na Solução Consensual de Conflitos, em tramitação no Senado Federal.

#### MOÇÃO Nº 98/2019

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS Nº 80/2019, QUE ALTERA A LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), PARA ESTABELECEER A OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS NA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 2881/2019  
Data: 26/08/2019 - Horário: 14:09



Senhor Presidente,

**Considerando** que tramita junto ao Egrégio Senado da República o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados Federais nº 80/2018, que altera a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do Advogado na Solução Consensual de Conflitos.

**Considerando** que a presença do Advogado na Solução Consensual de Conflitos é necessária e imprescindível para a concretude do valor republicano denominado *Justiça*.

**Proponho**, na forma regimental, Moção de apoio, ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados Federais nº 80/2018, que altera a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do Advogado na Solução Consensual de Conflitos, em tramitação no Senado Federal.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 26 de agosto de 2019.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 80, DE 2018**  
(nº 5.511/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1465548&filename=PL-5511-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465548&filename=PL-5511-2016)



Página da matéria

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º É obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação, ressalvado o disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 791

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>

- artigo 2º